



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2034, DE 2022

Altera o art. 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal para prever o aumento de pena para os casos de crime contra a dignidade sexual praticado com abuso de confiança.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22155.50202-20

Altera o art. 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal para prever o aumento de pena para os casos de crime contra a dignidade sexual praticado com abuso de confiança.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 226 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a viger com a seguinte redação:

“**Art. 226**

.....

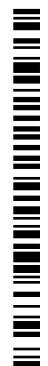
II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela, **ou ainda com abuso de confiança;**

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O estarrecedor e repugnante caso que veio a público recentemente, através dos diversos meios de comunicação, em que um médico anestesista estupra uma grávida que estava na sala de parto, impõe uma resposta eficaz a essa crescente situação que assola o nosso país: o aumento de crimes de natureza sexual, sobretudo, aqueles praticados com abuso de confiança.



SF/22155.50202-20

Em psicologia, confiança pode ser entendida como “*um estado psicológico que se caracteriza pela intenção de aceitar a vulnerabilidade, com base em crenças otimistas a respeito das intenções (ou do comportamento) do outro*”¹. Pode também ser entendida como a crença na probidade moral, na sinceridade de alguém.

Em sociologia e psicologia social, confiança refere-se à expectativa de que um indivíduo, grupo ou instituição atue da maneira esperada, em uma dada situação. Trata-se de uma suspensão temporal da situação básica de incerteza acerca de eventos ou ações individuais, grupais ou institucionais, mediante a suposição de que exista um certo grau de regularidade e previsibilidade desses eventos ou ações.

O nosso Código Penal já reconhece a relevância deste instituto em seu art. 155, § 4º, inciso II, prevendo que, no crime de furto, o réu que age com abuso de confiança tem uma punição mais severa: o dobro da pena.

A pessoa que tem a confiança da vítima faz com que ela se desguarde de qualquer tipo de proteção contra abusadores, como exemplo, um mal profissional da saúde em situação de atendimento, um mal sacerdote que se valha da fé do frequentador da entidade por ele mantida, um mal profissional de educação, a quem pais e responsáveis confiam seus filhos e tantos outros casos em que se presuma uma relação de confiança.

Diante deste cenário preocupante, apresentamos o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo aumentar a repressão aos crimes de natureza sexual, propondo aumento de pena para o caso de o crime contra a dignidade sexual ser praticado com abuso de confiança.

Sala das Sessões,

Senadora **SORAYA THRONICKE**

¹ Denise M. Rousseau, Sim B. Sitkin, Ronald S. Burt et Colin Camerer, [Not So Different After All: A Cross-Discipline View of Trust](#), *Academy of Management Review*, vol. 23, no 3, 1998, p. 393-404.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art226
- art226_cpt_inc2